



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 571/2017

Arapoti, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária sob nº. 062/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Arapoti
Protocolo 503 / 2017
Data: 23/08/2017, 16:39:42
Braz Rizzi (Prefeito)

ANTÔNIO CARLOS M. RIBEIRO
Câmara Municipal de Arapoti
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388

ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 062/2017

Ementa: Alteram-se Anexos I, II e III da Lei Municipal 1673 de 28 de Outubro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se o Anexo I (tabela de contribuições) que fará parte integrante desta lei.

ANEXO I (TABELA DE CONTRIBUIÇÕES)

Exercício	Servidores (Ativos)	Servidores (Inativos)	Município (Patronal)		
			Patronal	Tx. Administ	Aporte
2017	11%	11%	16%	2%	Anexo III

Artigo 2º - Altera-se o Anexo II (Plano de Amortização do Passivo Atuarial) que fará parte integrante desta lei.

ANEXO II (TABELA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL)

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 1.836.075,72	R\$ 5.395.435,80	-R\$ 3.559.360,08	R\$ 93.483.290,04
2018	R\$ 2.441.980,70	R\$ 5.608.997,40	-R\$ 3.167.016,70	R\$ 96.650.306,74
2019	R\$ 3.047.885,69	R\$ 5.799.018,40	-R\$ 2.751.132,71	R\$ 99.401.439,45
2020	R\$ 3.653.790,68	R\$ 5.964.086,37	-R\$ 2.310.295,69	R\$ 101.711.735,14
2021	R\$ 4.259.695,67	R\$ 6.102.704,11	-R\$ 1.843.008,44	R\$ 103.554.743,58
2022	R\$ 4.865.600,65	R\$ 6.213.284,61	-R\$ 1.347.683,96	R\$ 104.902.427,54
2023	R\$ 5.471.505,64	R\$ 6.294.145,65	-R\$ 822.640,01	R\$ 105.725.067,56
2024	R\$ 6.077.410,63	R\$ 6.343.504,05	-R\$ 266.093,43	R\$ 105.991.160,98
2025	R\$ 6.683.315,61	R\$ 6.359.469,66	R\$ 323.845,95	R\$ 105.667.315,03
2026	R\$ 7.289.220,60	R\$ 6.340.038,90	R\$ 949.181,70	R\$ 104.718.133,33
2027	R\$ 7.895.125,59	R\$ 6.283.088,00	R\$ 1.612.037,59	R\$ 103.106.095,75
2028	R\$ 8.501.030,57	R\$ 6.186.365,74	R\$ 2.314.664,83	R\$ 100.791.430,92
2029	R\$ 9.106.935,56	R\$ 6.047.485,86	R\$ 3.059.449,71	R\$ 97.731.981,21
2030	R\$ 9.712.840,55	R\$ 5.863.918,87	R\$ 3.848.921,67	R\$ 93.883.059,54
2031	R\$ 10.318.745,53	R\$ 5.632.983,57	R\$ 4.685.761,96	R\$ 89.197.297,57
2032	R\$ 10.924.650,52	R\$ 5.351.837,85	R\$ 5.572.812,67	R\$ 83.624.484,91
2033	R\$ 11.530.555,51	R\$ 5.017.469,09	R\$ 6.513.086,41	R\$ 77.111.398,49
2034	R\$ 12.136.460,50	R\$ 4.626.683,91	R\$ 7.509.776,59	R\$ 69.601.621,91
2035	R\$ 12.742.365,48	R\$ 4.176.097,31	R\$ 8.566.268,17	R\$ 61.035.353,74
2036	R\$ 13.348.270,47	R\$ 3.662.121,22	R\$ 9.686.149,24	R\$ 51.349.204,50
2037	R\$ 13.954.175,46	R\$ 3.080.952,27	R\$ 10.873.223,19	R\$ 40.475.981,31
2038	R\$ 14.560.080,44	R\$ 2.428.558,88	R\$ 12.131.521,56	R\$ 28.344.459,75
2039	R\$ 15.165.985,43	R\$ 1.700.667,58	R\$ 13.465.317,84	R\$ 14.879.141,90
2040	R\$ 15.771.890,42	R\$ 892.748,51	R\$ 14.879.141,90	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANEXO III (TABELA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 EM 12 PARCELAS MENSAIS)

MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MESAIS
2017		
1		R\$ 153.006,31
2		R\$ 153.006,31
3		R\$ 153.006,31
4		R\$ 153.006,31
5		R\$ 153.006,31
6		R\$ 153.006,31
7		R\$ 153.006,31
8		R\$ 153.006,31
9		R\$ 153.006,31
10		R\$ 153.006,31
11		R\$ 153.006,31
12		R\$ 153.006,31
	R\$ 1.836.075,72	

Artigo 3º - O pagamento das parcelas do aporte contido no anexo III será todo dia 05 (cinco) de cada mês. Caso o dia acordado seja final de semana ou feriado deverá ser pago no dia útil subsequente.

Artigo 4º - As parcelas em atraso serão reajustadas pelo índice INPC + 0,5% aos meses de atraso.

Artigo 5º - Em caso de identificar atrasos em valores do custeio do fundo, bem como dos valores previstos em Leis atuariais ou eventuais parcelamentos, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, deverá comunicar em 05 (cinco) dias a Câmara de Vereadores, ao Ministério Público e ao Controle Interno nos termos da lei 994/2008.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.


BRAZ RIZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o Projeto acima pelos motivos que especificamos abaixo:

1º-No ano de 1993 o município mudou o regime jurídico de todo o quadro funcional, criando nesta ocasião o Regime Próprio de Previdência, que é fiscalizado e orientado pelo Regime Geral de Previdência (INSS). O Regime Geral nos cobra o cumprimento da Legislação, normas, etc, sendo um dos itens de maior relevância a questão do **EQUILIBRIO ATUARIAL**, que é “a saúde” financeira dos Fundos / Institutos de Previdências” esse trabalho é realizado por pessoal técnico, terceirizado e credenciado, o qual tem o objetivo de elaborar relatórios próprios, encaminhando este resultado ao Ministério da Previdência e Tribunal de Contas.

2º-Anteriormente ao ano de 1993 quando nosso quadro funcional ainda estava vinculado do INSS, quando o Município buscava recursos, principalmente na esfera Federal, um dos itens da habilitação era a Certidão Negativa do INSS (CND), após a criação do Regime Próprio (IPSM), esta certidão foi substituída pelo CRP - **Certificado de Regularidade Previdenciária**, desta forma sem a aprovação deste projeto de lei, o Ministério da Previdência não fornecerá a CRP, impedindo as pretensões municipais quanto ao recebimento de recursos federais.

3º - Tal lei se faz necessária para aprovação do devido Cálculo Atuarial que todos os anos deve ser elaborado conforme determinação do Ministério da Previdência Social, o qual delimita os percentuais de contribuição dos Servidores e Ente Federativo (Município).

Assim sendo diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.


BRAZ RIZZI
Prefeito


JOÃO CARLOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Contabilidade


MARCELO BRANDÃO DA SILVA
Contador